

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60/2026

EMENTA: Concede a “Comenda Mérito Comunitário Antônio Paulino Filho” ao Sr. Josualdo Dantas de Castro.

AUTOR: Vereador Vando do Mutirão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 60/2026, de autoria do ilustre Vereador Vando do Mutirão, protocolado sob o nº 990/2026 em 20 de maio de 2026, que visa conceder a "Comenda Mérito Comunitário Antônio Paulino Filho" ao Sr. Josualdo Dantas de Castro.

A proposição foi lida em expediente e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como gramaticais e lógicos, nos termos do Art. 37 do Regimento Interno desta Casa.

II – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL

1. Da Competência e Forma A matéria objeto da proposição insere-se na competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme preceitua o Art. 25, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Guarabira. Quanto à forma, o Art. 40 da mencionada Lei Orgânica estabelece que atos que independem de sanção do Prefeito e possuem efeitos internos ou externos, como a concessão de honrarias, devem revestir-se da forma de Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução. No presente caso, a escolha do Projeto de Resolução é adequada ao rito legislativo para tal finalidade.

2. Da Constitucionalidade e Legalidade Sob o prisma da legalidade, a iniciativa atende aos requisitos regimentais. O Regimento Interno, em seu Art. 116, §1º, alínea 'b', prevê expressamente o Projeto de Resolução como espécie de proposição sujeita à deliberação do Plenário.

Cumprе observar os requisitos estabelecidos pelo Art. 25, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica, que exigem para a concessão de honrarias:

- Instrução com currículo completo do homenageado;
- Apresentação de relatório minucioso das atividades desenvolvidas e serviços prestados em prol do município de Guarabira.

Verifica-se que a proposição, ao ser incluída no expediente, deve estar acompanhada de tal documentação para a plena validade de sua tramitação.

3. Do Quórum de Votação Ressalte-se que, por tratar-se de concessão de honraria, a matéria exigirá, no momento de sua deliberação em Plenário, o **quórum qualificado de 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara para sua aprovação, conforme exigência do Art. 165, inciso V, do Regimento Interno.

4. Da Técnica Legislativa A redação do projeto atende aos requisitos de clareza e precisão, não havendo óbices quanto aos aspectos gramaticais ou lógicos que impeçam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a plena conformidade com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara de Guarabira, a comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução nº 60/2026, estando o mesmo apto a prosseguir em sua tramitação regimental.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.

Jailson Pereira Dos Santos
Presidente

Ramon Silva Menezes
Membro CCJ

Gilvando Marinho da Silva
Membro CCJ